



DECRETO MUNICIPAL Nº 4.231, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta situação de emergência em saúde pública no Município de Lambari em decorrência da pandemia do “Coronavírus – COVID-19” – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0 e institui procedimentos pertinentes aos processos licitatórios cujos objetos vinculam ao COVID-19, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lambari – Marcelo Giovani de Sousa**, no uso das suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari e;

CONSIDERANDO a necessidade em regulamentar os procedimentos licitatórios envolvendo aquisição de materiais destinados ao combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020 a qual regulamentou os pagamentos antecipados nas licitações e contratos realizados no âmbito da administração pública, bem como efetivou adequações aos limites de dispensa de licitação durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 a qual descreve as medidas para enfrentamento da pandemia do “Coronavírus – COVID-19” em especial os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição insumos destinados ao combate do “Coronavírus – COVID-19” neste município;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica mantida situação de emergência em saúde pública no Município de Lambari em razão da pandemia do vírus denominado “Coronavírus – COVID-19” – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0 até a data de **30 de junho de 2021**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade comprovada.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 2º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID19”.

I – A dispensa de licitação a que se refere o “caput” deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do “Coronavírus – COVID19”.

II – Fica obrigatória a apresentação de três orçamentos;

III - Em caso de extrema necessidade, poderá haver a aquisição via Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Artigo 3º. O Setor de Licitações deverá seguir rigorosamente as diretrizes elencada na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Lei Federal 14.065, de 30 de setembro de 2020 e demais normas vigentes aplicáveis aos procedimentos licitatórios.

Artigo 4º. Fica revogado o artigo 15 do Decreto Municipal nº 4.037, de 15 de janeiro de 2021.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 03 de fevereiro de 2021.

Marcelo Giovani de Souza
Prefeito Municipal

Juan Carlos dos Reis
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: ____/____/2021. _____ Chefe de Gabinete.